



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER À EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2023

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira, vem a exame destas Comissões a Emendas nº 02 ao Projeto de Lei 102/2023, a saber:

“Altere-se o §7º do art. 23 do Projeto de Lei 102/2023, com a seguinte redação:

§7º Nas parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, as entidades, no momento da indicação da emenda, devem estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais.”

Em justificativa à apresentação da proposição em análise, o autor esclarece que há necessidade de corrigir o texto do dispositivo do Projeto de Lei 102/2023, tendo em vista que as entidades a serem beneficiadas com emendas impositivas seguem as regras da Lei Federal 13.019/2014 que estabelece regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs. O texto original fez referência às Organizações Sociais – OS que são regidas pela Lei Federal 9.637/1998.

Passamos, pois, à fundamentação.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

Do ponto de vista formal, a proposta de emenda em análise, está em consonância com os princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se **favoráveis** à aprovação da matéria em análise, uma vez que não há nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Riberio
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR

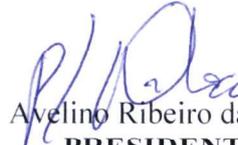






CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Silvana Givisiez
RELATOR